

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Alterações:

Resolução nº 589, de 09/10/2024

Resolução nº 639, de 06/08/2025

Resolução nº 643, de 03/09/2025

Resolução nº 647, de 17/09/2025

Regulamenta o Auxílio de Assistência Especial concedido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Auxílio de Assistência Especial será concedido aos servidores da Assembleia Legislativa em efetivo exercício, independente do vínculo empregatício, e a seus dependentes legais, Pessoas com Deficiência – PcD ou com outras patologias graves que comprometam o desenvolvimento da aprendizagem e/ou que necessitem de tratamento especializado e contínuo, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo por mês.

Parágrafo único. Além do benefício pecuniário previsto no *caput* deste artigo, o servidor terá direito à dispensa do trabalho, em dias e horários especiais para consulta médica ou outro tipo de tratamento específico do servidor ou do dependente legal, mediante comunicação ao superior imediato.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio de Assistência Especial os servidores e seus dependentes legais com as seguintes patologias:

~~I - deficiência visual total ou parcial grave;~~

I- deficiência visual, total ou parcial, glaucoma, degeneração macular, descolamento de retina ou outras doenças visuais graves; **(Nova Redação dada pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

II - deficiência auditiva total ou parcial grave;

III - distúrbio grave do desenvolvimento intelectual;

~~IV - autismo;~~

IV - Transtorno do Espectro Autista – TEA **(Nova Redação dada pela Resolução nº 643, de 03/09/2025)**

V - paralisia cerebral;

VI - paraplegia;

VII - tetraplegia;

VIII - síndrome de *down*;

IX - esquizofrenia;

~~X - câncer;~~

X - Neoplasia maligna; **(Nova Redação dada pela Resolução nº 643, de 03/09/2025)**

XI - fibrose cística (mucoviscidose);

XII - síndrome de sjögren;

XIII - hepatite "C" crônica e cirrose; e

XIV - necrose avascular da cabeça femoral;

XV - Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH; **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

XVI - outras deficiências, enquadráveis no conceito do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

XVII - outras patologias graves que comprometam o desenvolvimento da aprendizagem e/ou que necessitem de tratamento especializado e contínuo. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

XVIII - Doença de Alzheimer; **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 643, de 03/09/2025)**

XIX - as doenças relacionadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 643, de 03/09/2025)**

XX - Alopecia Frontal Fibrosante. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 647, de 17/09/2025)**

§1º No caso da patologia prevista no inciso XV do caput deste artigo, o auxílio só será devido quando, em razão da enfermidade, houver dificuldades no desenvolvimento psicossocial, demandando acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico, a utilização de medicamentos, e ainda, a necessidades de adaptações escolares ou laborais, fatos que devem ser objeto de manifestação expressa de laudo médico. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

§2º No caso da deficiência previstas no inciso XVI do caput deste artigo, quando for necessário, em razão de dúvidas quanto ao enquadramento, poderá ser solicitada avaliação biopsicossocial da deficiência, mediante laudo multiprofissional e interdisciplinar, que considerará: **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

III - a limitação no desempenho de atividades; e **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

IV - a restrição de participação. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

§3º No caso de outras patologias graves previstas no XVII do caput deste artigo, o laudo médico deverá conter manifestação expressa quanto ao comprometimento do desenvolvimento da aprendizagem ou da necessidade de tratamento especializado e contínuo. **(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 639, de 06/08/2025)**

Art. 3º Caso o dependente legal tenha os dois responsáveis vinculados ao quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Auxílio de Assistência Especial será concedido a apenas um deles.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio de Assistência Especial e a dispensa do trabalho, em dias e horários especiais, é indispensável que o servidor tenha se submetido ou encaminhado seu dependente legal à consulta médica, na rede pública ou particular, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias de antecedência, solicitando o laudo médico, contendo o Código Internacional da Doença – CID, a data do atendimento, a assinatura do médico e seu respectivo CRM, em via original, e encaminhe à Superintendência de Recursos Humanos para análise e concessão do benefício.

~~Parágrafo único. O servidor deverá apresentar novo laudo médico à Superintendência de Recursos Humanos a cada período de 12 (doze) meses.~~

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar novo laudo médico à Superintendência de Recursos Humanos a cada período de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de doenças permanentes e irreversíveis cuja apresentação anual do laudo médico fica dispensada. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 589, de 09/10/2024)**

Art. 5º Os servidores terão direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Resolução a partir da data do requerimento feito à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 005/05-MD, de 1º de agosto de 2005 e suas alterações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO